



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SECOM N.º 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui e regulamenta o “Prêmio Justiça do Trabalho de Comunicação Social” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a [Resolução CNJ n.º 85/2009](#), que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário;

considerando a [Resolução CSJT n.º 321/2022](#), que institui a Nova Política de Comunicação Social no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e cria o Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho;

considerando a importância de reconhecer e disseminar os trabalhos de comunicação realizados pela Justiça do Trabalho para a promoção de serviços à população e da imagem institucional;

considerando que a Comunicação Social está entre as unidades administrativas consideradas estratégicas nos processos críticos e temas obrigatórios aos objetivos institucionais, dispostos no Anexo VIII da [Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021](#); e

considerando a [Resolução CSJT n.º 290/2021](#), que aprova o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026, da qual consta nos objetivos do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho o fortalecimento da comunicação e as parcerias institucionais,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Justiça do Trabalho de Comunicação”, para reconhecer e premiar ações criativas e inovadoras de comunicação social, desenvolvidas pelas unidades de Comunicação Social da Justiça do Trabalho, bem como divulgar projetos e boas práticas de comunicação.

Art. 2º As ações e os projetos desenvolvidos deverão ser cadastrados em formulário eletrônico disponibilizado no Portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Serão selecionadas quatro boas práticas, em cerimônia que ocorrerá na “Reunião Técnica das Unidades de Comunicação Social da Justiça do Trabalho 2025”, nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, na sede do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Brasília-DF.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Prêmio Justiça do Trabalho de Comunicação tem por objetivos:

I – Incentivar a realização de projetos pelas unidades de comunicação da Justiça do Trabalho;

II – Promover a troca de experiências entre profissionais que trabalham na área de comunicação da Justiça do Trabalho;

III – Contribuir para o aperfeiçoamento dos produtos e dos serviços no campo da comunicação pública, a partir do destaque de experiências inovadoras e bem-sucedidas na área;

IV – Destacar e reconhecer os melhores projetos realizados pelas assessorias de comunicação da Justiça do Trabalho; e

V – Servir como referência histórica, documentando as atividades desenvolvidas no âmbito da comunicação da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS E DO GRANDE PRÊMIO

Art. 5º O Prêmio Justiça do Trabalho de Comunicação Social 2025 será concedido nas seguintes categorias:

I – Campanha Institucional;

II – Produto Audiovisual;

III – Produto Radiofônico;

IV – Projeto Gráfico;

- V – Redes Sociais;
- VI – Comunicação Interna;
- VII – Reportagem Escrita; e
- VIII – Grande Prêmio.

§ 1º A categoria “Campanha Institucional” contempla campanhas e projetos de comunicação, voltadas para o público interno ou externo, com peças em qualquer suporte e formato, tais como veículos, canais, eventos, peças gráficas e vídeos.

§ 2º A categoria “Produto Audiovisual” contempla veículo ou peças de comunicação audiovisual, com ou sem periodicidade definida, incluindo boletins de vídeo, posts, programas de TV, Rádio, Youtube ou outra rede social, reportagens ou série de reportagens em vídeo, documentário ou série de documentários em vídeo, sendo nesta categoria aceitos apenas projetos únicos ou em série.

§ 3º A categoria “Produto Radiofônico” contempla veículo ou peças de comunicação em áudio, com ou sem periodicidade definida, incluindo spots e programas em rádio, streaming de áudio ou outra rede social, reportagens ou série de reportagens em áudio documentário, ou série de documentários em vídeo ou áudio, sendo nesta categoria aceitos apenas projetos únicos ou em série.

§ 4º A categoria “Projeto Gráfico” contempla peças, no formato impresso ou digital, ou audiovisual, que reúnam elementos gráficos e visuais, com o propósito de comunicar uma mensagem, sendo que as peças desta categoria devem reunir elementos gráficos e visuais que comuniquem uma mensagem e o projeto pode conter peças gráficas no formato impresso ou digital, ou audiovisual.

§ 5º A categoria “Redes Sociais” contempla iniciativas, com ou sem periodicidade definida, realizadas nas redes sociais, como Facebook, X, YouTube, Instagram, TikTok, ou qualquer outra rede, sendo que nesta categoria serão aceitos projetos únicos ou em série.

§ 6º A categoria “Comunicação Interna” contempla projeto ou ação de comunicação, voltado exclusivamente para o público interno do tribunal, com peças em qualquer suporte ou formato.

§ 7º A categoria “Reportagem Escrita” contempla reportagem com linguagem jornalística, publicada nos portais ou em publicação impressa do tribunal, sendo que nesta categoria serão aceitos projetos únicos ou em série.

§ 8º Os projetos relacionados nos parágrafos anteriores deverão ter sido produzidos ou supervisionados pela área de comunicação da instituição, sendo necessário que a veiculação esteja dentro do período estabelecido no artigo 7º deste regulamento.

§ 9º A categoria “Grande Prêmio” contemplará o projeto mais bem avaliado, em processo de julgamento pelo júri, para ação ou campanha que mais se destacar entre as vencedoras das 7 (sete) categorias.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º A inscrição será realizada por meio de formulário eletrônico próprio, disponível em <https://tinyurl.com/premioJT> com e na página do Conselho Superior do Trabalho (site), no período de 10 de fevereiro de 2025 a 27 de junho de 2025, às 23h59.

Parágrafo único. Os arquivos dos materiais concorrentes devem ser enviados em um link de drive, anexado ao formulário de inscrição.

Art. 7º Poderão ser inscritos projetos publicados de 1º de janeiro de 2024 a 20 de junho de 2025 e eventuais campanhas de caráter permanente podem ser inscritas, desde que tenham sido iniciadas em 2024.

Art. 8º A unidade de comunicação do Tribunal pode inscrever até 10 projetos, sendo o limite de até dois por categoria, sendo vedada a inscrição de um mesmo projeto em mais de uma categoria.

Art. 9º No ato da inscrição deverão ser fornecidas as informações necessárias à devida identificação do projeto e de seus autores ou responsáveis, devendo as informações necessárias à identificação do projeto e de seus autores ou responsáveis conter:

- I – nomes e CPF de até 3 (três) participantes;
- II – pelo menos um e-mail e telefone para contato; e
- III – o vínculo institucional de todos os participantes;

Parágrafo único. Os projetos que atenderem às normas deste regulamento receberão aviso de confirmação de inscrição.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 10. Todas as iniciativas enviadas deverão ser avaliadas previamente pela Comissão Organizadora, que, após a admissão, encaminhará o material para a Comissão Avaliativa do Prêmio Justiça do Trabalho de Comunicação Social.

Art. 11. Projetos em que a unidade de comunicação não esteja

envolvida serão desclassificados pela Comissão Organizadora.

Art. 12. Para fins de julgamento, serão considerados os seguintes critérios:

- I – Criatividade, originalidade e inovação;
- II – Qualidade técnica e de comunicação;
- III – Linguagem simplificada;
- IV – Relevância para a sociedade e para a instituição;
- V – Planejamento e construção da estratégia; e
- VI – Resultados alcançados.

Art. 13. A Comissão Avaliativa irá conceder nota de 0 a 10 para os trabalhos, e as práticas que obtiverem a maior pontuação na soma das notas atribuídas pelos membros da comissão avaliativa serão consideradas vencedoras.

Art. 14. As três práticas com maior pontuação serão convidadas para participar da cerimônia de entrega do prêmio.

Art. 15. Poderá ser concedida menção honrosa aos trabalhos com destaque e que não forem premiados.

Art. 16. Em caso de empate na pontuação, vencerá o projeto que obtiver a maior nota no critério “Criatividade, Originalidade e Inovação”.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS

Art. 17. Os projetos finalistas de cada categoria serão divulgados no dia 1º de agosto de 2025.

Art. 18. Serão selecionados até três finalistas por categoria, sendo que os sete projetos vencedores concorrerão ao grande prêmio.

Art. 19. Aos tribunais vencedores das sete categorias, além do grande prêmio, serão concedidos troféu e certificado.

Art. 20. Aos finalistas que não vencerem a categoria será concedido um certificado.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 21. Compõem a Comissão Especial do Prêmio Justiça do Trabalho de Comunicação Social, como membros titulares, os servidores:

- I - DIRCEU ARCOVERDE, secretário de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho (Secom/TST), como coordenador;
- II - ALESSANDRO JACÓ DE ALMEIDA, chefe da Divisão de Comunicação Institucional (DCI/Secom/TST), como Vice-coordenador;
- III - LAÍSA CALDAS BRITO, servidora da Secretaria de Comunicação Social do TST;
- IV - THAIS DE SÁ GOMES, servidora da Secretaria de Comunicação Social do TST; e
- V - SAMIRA MAGNA FERREIRA ANDRADE, servidora da Secretaria de Comunicação Social do TST.

Art. 22. Compõem a Comissão Julgadora do Prêmio Justiça do Trabalho de Comunicação Social, como membros titulares:

- I - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho ALEXANDRE LUIZ RAMOS, coordenador da Comissão Julgadora.
- II - Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES DE MOURA
- III - Jornalista MARIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Secretária de Comunicação Social do Supremo Tribunal Federal (STF);
- IV - Jornalista GISELLY SIQUEIRA, Secretária de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
- V - Jornalista NATÁLIA DE MATTOS LAMBERT SOARES, Secretária de Comunicação Social do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Eventuais esclarecimentos adicionais sobre aspectos técnicos relativos ao objeto deste edital deverão ser solicitados, exclusivamente, pelo e-mail secom@tst.jus.br.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 25. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.